

CIRCULAR Nº /2017

São Paulo, 05 de Janeiro de 2017.

INSTITUÍDO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIO PARA DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 30/11/2016

Prezado Cliente,

Foi publicada no dia 05 de Janeiro de 2017 a Medida Provisória nº 766, que institui o Programa de Regularização Tributário – PRT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, poderão ser parcelados débitos vencidos até **30 de novembro de 2016**, mediante as seguintes modalidades:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL

Utilização de Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL ou com outros créditos tributários

- Pagamento de 20% à vista, com quitação ou amortização do restante com créditos fiscais e parcelamento de eventual saldo remanescente em até 60 vezes ou;
- Entrada de 24% em 24 parcelas mensais, com quitação ou amortização do restante com créditos fiscais e parcelamento de eventual saldo remanescente em até 60 vezes.

Para utilização dos prejuízos fiscais, deverão ser considerados aqueles apurados até 31 de Dezembro de 2015 e declarados até 30 de Junho de 2016 da própria empresa ou do grupo econômico.

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL E PGFN

Demais empresas e Pessoas Físicas

- Pagamento de 20% à vista, com parcelamento do saldo remanescente em 96 vezes ou;
- Entrada de 21,6% em 36 parcelas mensais, observado os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada e parcelamento do saldo remanescente em 84 vezes.

Prazo	% Anual	% Cada Parcela
1º ano	6%	0,5%
2º ano	7,2%	0,6%
3º ano	8,4%	0,7%

Será exigida carta de fiança ou seguro garantia judicial para débitos a partir de R\$ 15 milhões.



Parcelas

O valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$ 200,00 para pessoas físicas e de R\$ 1 mil para pessoas jurídicas. Para aderir ao programa, a empresa ou pessoa física terá que desistir de ações na Justiça ou de recursos administrativos.

Rompimento do Parcelamento

O contribuinte será excluído do programa se for inadimplente por até 3 meses consecutivos ou 6 alternados. Em hipótese de uso irregular dos créditos fiscais, o montante da dívida equivalente deverá ser recolhido em até 30 dias.


A Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vão regulamentar o programa em até 30 dias a contar da data da publicação da Medida Provisória. A regulamentação trará informações detalhadas sobre todas as regras desse parcelamento, inclusive a data a partir da qual o aplicativo de opção estará disponível para registrar as adesões.

Estamos acompanhando a legislação sobre este assunto e manteremos V.Sas. informadas.

Permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento.

DOCCIN Contabilidade Empresarial

 (11) 2198-3766

 Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

 www.doccontabilidade.com.br